

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3715	020	y

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3715

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA 'A' DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.442/77.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "a" do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.442, de 21 de novembro de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 2.202, de 25 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º -

a - gratuidade das passagens para os cegos e os ex-combatentes; os agentes de fiscalização municipal, aos agentes da fiscalização e os leituristas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/VR, estes quando munidos de carteira de identificação; os guardas de segurança pública ou particular e os carteiros, quando devidamente uniformizados e identificados."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 090/01
Autor: Vereador Fuede Namen Cury
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 408
DE 31 / 01 / 02

